



DIGITALIZADO
R2 TECNOLOGIA
(86) 3230-2934

C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0101.0056.2021

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: : Locação de imóvel para funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de Chapadinhã – MA.

VENCEDOR(ES) DO CERTAME

**JOSÉ MARIA COELHO DE OLIVEIRA, CPF: 201.960.403-53
R\$ 3.000,00(três mil reais)**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **26 de Janeiro de 2021**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.0056.2021**, que tem por objeto **Locação do Imóvel situado na Av. Kennedy, nº 2650 – Bairro – Corrente. Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.** Com este fim e para constar, eu **Ezequias Douglas dos Santos Silva**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Chapadinha - MA, 27 de Janeiro de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SOLICITAÇÃO

Chapadinho, 27 de Janeiro de 2021.

Ao
Setor de Engenharia
Chapadinho - MA

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinho, tendo em vista a necessidade de locação de um Imóvel adequado para funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, localizado na Av. Kennedy nº 2650 – Bairro - Corrente – Chapadinho - MA. Sendo que no acervo Municipal não há Imóvel disponível para tal locação. Solicito a vossa excelência, que seja providenciado:

- 1) Laudo de Vistoria do imóvel,
- 2) Registro fotográfico.

Estamos a disposição para esclarecimentos necessários

Atenciosamente,


SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ezequias Douglas dos Santos Silva

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233.72

Av. Ataliba Vieira de Almeida, 2650 - Corrente
CNPJ: 18.266.266/0001-46

DESPACHO

Chapadinhã, 27 de Janeiro de 2021.

O Senhor
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prezada Senhor(a),

Em resposta a sua solicitação, estamos encaminhando em anexo, o laudo de vistoria do imóvel e relatório fotográfico, referente ao funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Chapadinhã - MA.

Atenciosamente,

Fernando Franklin da Silva
Engenheiro Civil
CREA/MA 11888507-4

Engenheiro Civil

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



LAUDO DE AVALIAÇÃO



**SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, AV. KENNEDY, Nº
2650, BAIRRO CORRENTE**

Chapadinho – MA
2021

Avenida Ataliba Vieira de Almeida, Nº 2878, Bairro Corrente, Chapadinho – MA
CEP: 65.500-000

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

FICHA RESUMO



Solicitante

Secretaria Municipal de Assistência Social

Objetivo

Determinação do valor de mercado de locação do imóvel

Objeto

Imóvel em terreno urbano, termo de aforamento, inscrição nº 25/93, Livro 41, fls. 343

Localização

Av. Kennedy, Nº 2650, Bairro: Corrente

Área total de terreno

4.971,03 m²

Área construída do imóvel

334,50 m²

Locatário

José Maria Coelho de Oliveira
CPF: 201.960.403-53

Resultados da avaliação

Valor de locação do imóvel R\$ 3.000,00

Avaliador

Eng. Civil Fernando Franklin da Silva
CREA MA 111888507-4

Fernando Franklin da Silva
Engenheiro Civil
CREA-MA 111888507-4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Sumário

1. SOLICITANTE	4
2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO	4
3. RESSALVAS E FATORES LIMITANTES	4
4. PROPRIETÁRIO	4
5. ENDEREÇO	4
6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO ...	5
6.1 TERRENO	5
6.2 IMÓVEIS EM LOCAÇÃO NO ENTORNO	7
7 ANEXOS	9
7.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO	9
8 CONCLUSÃO	10
8.1 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	11



1. **SOLICITANTE**

Secretaria Municipal de Assistência Social

2. **OBJETIVO DA AVALIAÇÃO**

Determinação do valor de mercado de locação do imóvel

3. **RESSALVAS E FATORES LIMITANTES**

Este laudo se fundamenta no que se estabelecem as normas técnicas da **ABNT**, Avaliação de Bens, registradas no **INMETRO COMO NBR 14653 – Parte 1** (Procedimentos Gerais) e **Parte 2** (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- Na certidão de inteiro teor lavrado às fls. 90, do livro nº 2-B, sob matrícula nº 376

- Em informações constatadas “in loco” quando da vistoria do imóvel, realizada no dia 27 de janeiro de 2021.

Eventuais divergências, se significativas, alteram os resultados deste trabalho. Na presente análise considerou-se que toda a documentação pertinente encontrava-se correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria **livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames**.

As informações obtidas durante a pesquisa de mercado foram tomadas como de boa fé.

4. **PROPRIETÁRIO**

José Maria Coelho de Oliveira

5. **ENDEREÇO**

Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 2670, Corrente, Chapadinho - MA.



6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

6.1 TERRENO



Amostra 1 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Fonte: Google Earth (2021)

Latitude: 3°44'43.52"S
Longitude: 43°20'56.90"O

Características da região e entorno	
Padrão construtivo do entorno:	Médio-Alto
Tráfego de pedestres:	Sim
Tráfego de veículos:	Sim
Pavimentação do logradouro:	Pavimento asfáltico
Pavimentação do passeio:	Não
Infraestrutura:	☒ Acessibilidade, ☒ Água potável, ☒ Energia elétrica, ☐ Esgoto pluvial, ☐ Esgoto sanitário, ☐ Gás canalizado, ☒ Iluminação pública, ☒ Logradouro, ☒ Meio fio/sarjetas, ☒ Passeio público, ☒ Pavimentação, ☐ Sem infraestrutura, ☒ Telefone

Influências valorizantes: ☒ Clubes, ☒ Comércio, ☒ Empreendimentos, ☐ Escolas, ☐ Estações, ☐ Hospital, ☒ Mercados e ou supermercados, ☐ Orla/praias/lagos, ☒ Parques/praças, ☐ Posto policial, ☒ Posto saúde, ☐ Sem influências valorizantes, ☐ Shopping, ☐ Universidades/faculdades, ☐ Zona incorporação

Influências desvalorizantes: ☐ Aeroporto, ☐ Área inundável, ☐ Aterro sanitário, ☒ Estação tratamento esgoto, ☐ Indústria, ☐ Presídio, ☐ Sem influências desvalorizantes, ☐ Sub-habitação, ☐ Unidades carentes

Características do imóvelÁrea do imóvel: 334,50 m²

Medida da frente: 12,00 m

Medida lateral 1: 22,30 m

Medida lateral 2: 22,30 m

Medida do fundo: 12,00 m

Condição de Ocupação☒ Ocupado☐ Desocupado**Material utilizado**

Piso	Forro	Telhado	Esquadrias	Rev.Fachada	Estrutura
☐ Madeira	☐ Madeira	☒ Cerâmica	☐ Alumínio	☒ Pintura	☒ Portante
☐ Laje	☐ Fibr o ondulado	☐ Ferro	☐ Tijolo à vista	☐ Concreto	
☒ Cerâmica	☒ Gesso	☐ Fib cim estrutural	☒ Madeira	☐ Fulget	☐ Madeira
☐ Basalto	☐ Pvc	☐ Alumínio	☐ PVC	☐ Cerâmica	☐ Metálica
☐ Granitina	☐ Plac as acústicas	☐ Galvanizado	☐ Outros	☐ Madeira	☐ N. Identificada
☐ Vinílico	☐ S/ forro	☐ Laje		☐ Vidro	
☐ Carpete	☐ Aglomerad o	☐ Capim		☐ Pedra	
☐ Cimento		☐ Telha de zinco		☐ Reboc o chapiscado	
☐ Outros		☐ Outros		☐ Outros	



6.2 IMÓVEIS EM LOCAÇÃO NO ENTORNO



Amostra 2 – Residência situada na Av. Ataliba Vieira de Almeida
Fonte: Google Earth (2021)

Latitude: 3°44'43.44"S
Longitude: 43°20'50.12"O

A amostra 2 trata-se de uma residência portante situada nas proximidades do objeto de estudo. Possui 12,00m x 32,00m, equivalente a uma área total de 384 m².

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Amostra 3 – Residência situada na Travessa Boa Ventura
Fonte: Google Earth (2021)

Latitude: 3°44'35.16"S
Longitude: 43°21'28.51"O

A amostra 3 trata-se de uma residência do tipo portante situada nas proximidades do objeto de estudo. Possui 11,00m x 25,00m, equivalente a uma área total de 275 m².

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**7 ANEXOS****7.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO**

AMOSTRA	VA	AC	FA	FL	FT	FI	FPC	FH	DH
1	R\$ 3.000,00	334,50	2,00	1,50	1,00	1,50	1,00	1,50	R\$ 8,50
2	R\$ 2.700,00	384,00	1,00	1,50	1,00	1,50	1,50	1,00	R\$ 7,50
3	R\$ 4.500,00	275,00	1,00	1,50	1,00	2,50	2,50	2,00	R\$ 10,50

VA	VALOR DO ALUGUEL
AC	ÁREA CONSTRUÍDA
FA	FATOR DA ÁREA
FL	FATOR LOCAL
FT	FATOR TOPOGRAFIA
FI	FATOR INFRA-ESTRUTURA
FPC	FATOR PADRÃO CONSTRUTIVO
FH	FATOR HOMOGENIZAÇÃO
DH	DADO HOMOGENIZADO

MÉDIA ARITMÉTICA DAS AMOSTRAS

$$Média = \frac{DH^1 + DH^2 + DH^3}{3} = 8,83$$

Para maior precisão dos resultado exclui-se as amostras que extrapolam o valor em 20% a mais ou a menos:

20% acima	R\$ 10,60
20% abaixo	R\$ 7,06

Aplicando o parâmetro NÃO exclui-se nenhuma das amostras.

VALOR DO ALUGUEL

$$V = 334,50 \text{ m}^2 \times 8,83 \text{ R\$/m}^2 = \text{R\$ 2.953,65.}$$

Por arredondamento será adotado o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



8 CONCLUSÃO

Com base em edificações semelhantes vizinhas, o valor de locação para a Secretaria Municipal de Assistência Social é de R\$ 3.000,00, levando em consideração fatores determinantes para definição segundo levantamento "in loco" e método descrito na memória de cálculo.

27 de janeiro de 2021, Chapadinha – MA.

Fernando Franklin da Silva
Engenheiro Civil
CREA-MA 111888507-4

Responsável Técnico: _____

Fernando Franklin da Silva
Engenheiro Civil, CREA MA 111888507-4



8.1 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

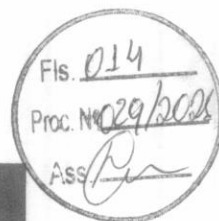


Fachada
Fonte: Acervo Técnico (2021)



Recepção
Fonte: Acervo Técnico (2021)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Cozinha

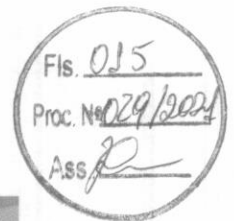
Fonte: Acervo Técnico (2021)



Banheiro

Fonte: Acervo Técnico (2021)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Sala 01

Fonte: Acervo Técnico (2021)



Sala 02

Fonte: Acervo Técnico (2021)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Hall de Espera/Atendimento
Fonte: Acervo Técnico (2021)



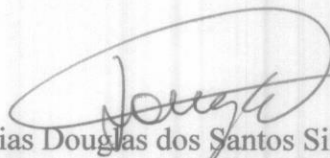
Chapadinhã - MA, 27 de Janeiro de 2021.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinhã - MA.

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para funcionamento da de Interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, com valor mensal do contrato de R\$ 3.000,00(três mil reais)

valor global de R\$ 33,000,00(trinta e três mil reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.0056.2021.

Atenciosamente,



Ezequias Douglas dos Santos Silva
Sec. Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233.72



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO



Ao Sr.

Ezequias Douglas dos Santos Silva

Secretário Municipal de Assistência Social

Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o Serviço de locação de imóvel para funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de Chapadinha - MA

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.11 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.122.0012.2020.0000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3. 3. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

Chapadinha - MA , 27 de Janeiro de 2021.

Masio Akyls Quaresma de Araújo

CRC: 8235

Contador

Prefeitura Mun. de Chapadinha
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao objeto **Locação de Imóvel para funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Chapadinha – MA**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2021.

Chapadinha, 27 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente,

EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF - 521.838.233.72



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Este Projeto Básico visa à locação de imóvel para fins do funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Chapadinha, de acordo com as especificações constante neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de locação de um Imóvel adequado para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social. Sendo que no acervo Municipal não há Imóvel disponível para tal locação. Uma vez que o referido imóvel encontra – se em perfeitas condições de uso, possuindo características físicas únicas (amplo, centralizado, de fácil acesso e localização).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação para locação do imóvel, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

- Situado á: Av. Kennedy, 2650 – Corrente – Chapadinha/MA

5. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do locador:

- 5.1 Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel alugado;
- 5.2 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.3 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.4 Exibir, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 5.5 Receber o pagamento do aluguel nas condições pactuadas;
- 5.6 Apresentar quitação ou recibo de pagamento com discriminação de importâncias pagas à

LOCATÁRIA, para efeitos do acompanhamento da regularidade jurídica e fiscal;

5.7 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **LOCATÁRIA**;

5.8 Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

5.9 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possam impedir a execução do contrato, bem como recebê-lo ao final da locação, após vistoria realizada por um representante de cada parte;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

São obrigações da Administração Pública Municipal:

6.1 Servir do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina;

6.2 Pagar o aluguel nas condições pactuadas;

6.3 Solicitar e manter em arquivo os comprovantes de pagamentos dos aluguéis e demais despesas realizadas;

6.4 Entregar o imóvel, ao fim da locação, no estado em que o recebeu conforme **Termo de Vistoria**, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou mediante indenização ao (à) **LOCADOR (A)** pelos prejuízos causados;

6.5 Cumprir os regulamentos quando se tratar da habitação coletiva;

6.6 Receber o imóvel, bem como entregá-lo, após vistoria realizada por um representante de cada parte;

6.7 Levar imediatamente ao conhecimento do (a) **LOCADOR (A)** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

6.8 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;

6.9 Consentir a realização de reparos urgentes, a cargo do (a) **LOCADOR (A)**, sendo assegurado à **LOCATÁRIA** o direito ao abatimento proporcional do aluguel caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245/91;

6.10 Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) **LOCADOR (A)**.

7. DOS ENCARGOS

7.1 Os encargos provenientes do imóvel serão atribuídos às partes conforme o disposto na **Lei nº 8.245/91**. Nos casos em que a referida lei prevê a possibilidade de qualquer das partes vir a assumir um encargo, prevalecerá o disposto no presente contrato.

7.2 São encargos devidos pelo (a) **LOCADOR (A)**:

I – as despesas extraordinárias do imóvel, como:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.

7.3 São encargos devidos pela **LOCATÁRIA**, além do aluguel fixado:



I – as despesas ordinárias de imóvel, discriminadas na proposta tais como:

- a) taxa de imóvel;
- b) consumo de água, esgoto, gás e energia elétrica das áreas de uso comum;
- c) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum.

8. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

8.2 A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

8.3 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

8.4 Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato de locação terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado oportunamente, conforme interesse das partes, ou por interesse da Administração, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.245/91.

9.2 O contrato somente terá efeitos para pagamento de aluguéis e qualquer outro tipo de despesa inerente à contratação a partir da efetiva entrega e recebimento do imóvel, o que será feito em termo próprio, assinado por ambas as partes e anexado ao processo.

9.3 A entrega do imóvel pelo Locador à Locatária, no início da locação, será realizada após as adequações necessárias e acordadas, e deverá respeitar as especificações e os prazos definidos no relatório de visita técnica e/ou termo de vistoria elaborados por técnico designado pela Secretaria Municipal de Obras.

9.4 Fica assegurada a continuidade do contrato, mesmo em caso de alienação nos termos do art. 8º da Lei nº 8.245/1991 e art. 167, inciso I item 3 da Lei nº 6.015/1973. Na hipótese de ser o (a) **LOCADOR (A)** pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

9.5 Findo o prazo de locação, inexistindo prorrogação, a **LOCATÁRIA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo dos aluguéis e encargos incidentes.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **20º (vigésimo) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança

correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**.

10.2 Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na disponibilidade orçamentária deverá haver previsão para pagamento das despesas relativas ao aluguel e taxas conforme a proposta.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto Básico correrão à conta :

02.11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0012.2020.0000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

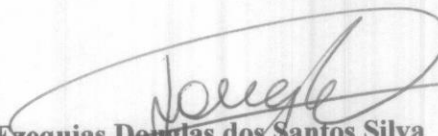
3. 3. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública Municipal, designará, formalmente, na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, um responsável para atuar como Fiscal do Contrato, que acompanhará e fiscalizará a utilização do imóvel para os devidos fins especificados neste Projeto Básico, que deverá registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada no imóvel durante o período contratado.

Chapadinhã – MA, 28 Janeiro de 2021

Autorizo o Projeto Básico nos termos apresentados


Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF - 521.838.233-72

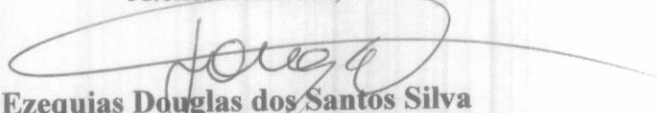
AUTORIZAÇÃO

Ilmo. Sr.
Luciano de Souza Gomes
Comissão Permanente de Licitação

Na qualidade de Secretária Adjunta de Administração, encaminho os autos do processo até aqui realizados e AUTORIZO a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto, **Locação de Imóvel para funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, amparada no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública e ainda a Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes., e demais normas pertinentes à espécie.

Chapadinho, 28 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente,


Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72

JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0101.0029.2021, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, o ato de designação da Comissão Permanente de Licitação, PORTARIA 034/2021, de 01 de Janeiro de 2021.

Chapadinhã - MA, 28 de Janeiro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 034/2021

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021

04.122.0002.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 5.000,00 (três mil reais). **VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Janeiro de 2021. Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021. **Vania Duarte Mota Souza**- Secretária Adjunta de Administração.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 151f2e979ec2854f7d857c6dbcb5c2e0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021- DL 003/2021

CONTRATO Nº 003/2021- DL 003/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0004.2021. **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 003/2021. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social. **CONTRATADA:** M.R.M. DA SILVA -ME, CNPJ: 14.551.255/0001-57. **OBJETO:** Contratação da empresa para fornecimento de acesso à Internet através de tecnologia de fibra óptica e ondas eletromagnéticas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chapadinha/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021, 08.122.0012.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Janeiro de 2021. Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021. **Ezequias Douglas dos Santos Silva**-

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 3daef5a3623c05c2340b6eae02dd81cf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021- DL 003/2021

CONTRATO Nº 004/2021- DL 003/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0004.2021. **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 003/2021. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** M.R.M. DA SILVA -ME, CNPJ: 14.551.255/0001-57. **OBJETO:** Contratação da empresa para fornecimento de acesso à Internet através de tecnologia de fibra óptica e ondas eletromagnéticas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Chapadinha/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021, 02.11 - Secretaria Municipal de Educação, 12.361.0002.2034.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Janeiro de 2021. Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021. **Nara da Silva Macedo**-Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 8594d092dc1d4fd95d378b01bb76be55

PORTARIA Nº 034/2021- GP

PORTARIA Nº 034/2021 -GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 Nomeia a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente vinculadas pelo Município:

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.713-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.603-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
MARIEL ALVES RESENDE	027.211.743-98	EFETIVO	AGENTE DE TRÂNSITO	MEMBRO

Art. 2A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 01/01/2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 2424ecad250cc6d1b4fb6133ed1520c0

PORTARIA Nº 036/2021- GP

PORTARIA Nº 036/2021 -GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas



atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO SOUZA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Art. 2º Designar os servidores **SELLY NASCIMENTO MEIRELES PINTO E MARIEL ALVES RESENDE** para compor a Equipe de Apoio e **NAYRA TACYANNA DE ARAUJO SOUSA**, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I - Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;
- II - Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;
- III - Dirigir a fase de lances;
- IV - Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;
- V - Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;
- VI - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;
- VII - Adjudicação da proposta de menor preço;
- VIII - Elaboração de ata;
- IX - Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- X - Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;
- XI - Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

4 Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2022.

Art. 5º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registradas em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 01/01/2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 71c800a600d5c5d34ecc93a7c9527439

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

CASA CIVIL - CC

Portaria nº 079/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ANTONIO ROGÉRIO CARVALHO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 753.187.173-49, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Administração**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 19 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 080/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **EVILENE LEAL SANTOS GUERRA**, inscrita no CPF sob o nº 707.717.233-34, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Especial de Acompanhamento Institucional**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 19 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 081/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS BASTOS**, inscrita no CPF sob o nº 150.312.253-00, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Técnica Administrativa**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0101.0056.2021
- Dispensa de Licitação nº 029/2021
- Requisitante: Ezequias Douglas dos Santos Silva – Secretário Municipal de Assistência Social

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24, inciso X e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação do Imóvel situado á Av. Kennedy 2650 - Corrente – Chapadinha/MA de Interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Chapadinha 29 de Janeiro de 2021

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 034/2021

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinha
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 029/2021
- Processo Administrativo nº 0101.0056.2021

OBJETO:

Locação do Imóvel situado na Av. Kennedy, nº 2650 - Corrente - Chapadinho - MA, para o funcionamento da de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte

JUSTIFICATIVA:

- a) O imóvel ofertado pelo locador é centralizado e oferece todas as condições para instalação de funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com amplos cômodos e salas podendo abrigar muitas pessoas;
- b) O preço apresentado pelo locador é compatível com o mercado.

- I) A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso X da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

"Art. 24 É dispensável a licitação

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia"

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (Grifo nosso).

- II) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Chapadinhã, 01 de Fevereiro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 034/2021

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.0056.2021, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como objeto a Locação do Imóvel situado na Av. Kennedy nº 2650 - Corrente - Chapadinha - MA, Para o funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com o previsto no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couber a Lei 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinha, 01 de Fevereiro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 034/2021

Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinha
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021

MINUTA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL xxx/xxx
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxx.xxxx.xxxx

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO A SR^a. xxxxxxxxxxxx E
DO OUTRO xxxxxxxxxxxx.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a xxxxxxxxxxxx, através do xxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxx, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, Secretário Municipal de xxxxx, residente nesta cidade, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, e do outro lado xxxxxxxxxxxx CPF: nº xxxxxxxxxxxx, RG: nº xxxxxxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxx – xxxxx, xxxx CEP: xxxxxxxx, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação Nº xxxxxx** com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizado na xxxxxxxxxxxx nº xxx – xxx – xxxxxx-xxx, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da xxxxxxxxxxxx, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de xx (xxx) meses, iniciando em xxxxx de xxxx e findando em xxxxxxxx de xxxx, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Pela locação, objeto deste Contrato, O LOCATÁRIO obriga-se a pagar ao LOCADOR o valor mensal de xxxxxxxx(xxxxxx) pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no xxxx xxxx, Agência nº xxxxxx e Conta Corrente nº xxxxxx. Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O valor global do presente Contrato é de **R\$ xxxxxxx (xxxxxx)**, sendo irrevogável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.11 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.122.0012.2020.0000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3. 3. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Brejo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxx
SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxx



contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

xxxxxxxxxxx, (MA), xx de xxxxx de xxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ N° xxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF N° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE xxxxx
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF n° xxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

NOME:
CPF.

NOME:
CPF.



Parecer nº 029/ 2021

Processo Administrativo nº 0101.0056.2021

Interessado(a) Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha MA

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, X DA LEI 8.666/93.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de dispensa de licitação para locação de imóvel por meio do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a locação de imóvel com disponibilidade de funcionamento da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinha- MA.

O feito foi inaugurado com a solicitação de despesa expedida pela Secretário Municipal de Assistência Social de Chapadinha-MA, Ezequiel Douglas dos Santos. Nas fls, que seguiram foram anexados: O laudo de avaliação nº 006/2021, elaborado pela Secretaria Municipal de infraestrutura e urbanismo pelo Eng. Civil Fernando Franklin da Silva, CREA/MA nº 111888507-4, dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira, projeto básico.

Na sequência, observar-se a autorização da Secretário Municipal de Assistência Social, autuação do processo pela Comissão Permanente de Licitação e os solicitação de documentos inerente ao proprietário do imóvel e a minuta do contrato.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.



A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em

Vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas-BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Inclusive, é autorizada pela própria Constituição Federal ao dispor em seu art. 37, XXI que: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública". E pela Lei 8.666/93, no art. 2º: "... Serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta. Como se nota, a lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, pelo contrário, procura solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la. Assim, as hipóteses de dispensa estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/93. Sobre o tema, ensina Carvalho Filho (2018):

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.

In casu, a Secretaria Municipal de Assistência Social justifica a necessidade de celebrar contrato de locação "tendo em vista a necessidade de locação de um imóvel com disponibilidade para funcionamento da Secretária de Assistência Social. Sendo que no acervo



Municipal não há imóvel disponível para tal locação. Uma vez que o referido imóvel encontra-se em perfeitas condições de uso, possuindo características físicas únicas (amplo, centralizado, de fácil acesso e localização)". Destarte, aplica-se o inciso X do referido artigo 24:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

X-para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

"Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação." (grifamos).

Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de locação de imóvel com disponibilidade de funcionamento para Secretária de Assistência Social, passemos a análise dos requisitos para a legalidade da locação.

Segundo novamente Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades





administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado.



Noutro giro, vislumbramos no processo justificativa da contratação razão da escolha e do preço, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Chapadinha, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

Bem como verifica-se a existência de laudo emitido pelo Engenheiro Civil do Município, profissional competente, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel.

No que tange a minuta contratual, não há ilegalidades aparentes a serem apontadas.

Conclusão

Diante do exposto, entendo possível a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei 8.666/93, desde que observadas as colocações postas acima.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente



manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.

Chapadinha, 01 de fevereiro de 2021.

Dra. Renata Karolinne Serra Moraes

Assessora Jurídica

OAB/MA 21.340

Dra. RENATA KAROLINNE SERRA MORAIS

Assessora Jurídica do Município de Chapadinha/MA

OAB/MA 21.340



PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: ANTONIA CARDOSO, brasileira, Solteira, Carteira de Identidade nº 06790603-2, C.P.F. nº 807.511.807-34, residente e domiciliado na Avenida Ataliba Vieira de Almeida, nº 2670, Bairro Campo Velho, CEP 655000-00, Cidade Chapadina, no Estado Maranhão.

OUTORGADO: JOSE MARIA COELHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, funcionário público Municipal, Carteira de Identidade nº 410.546 expedida pela SSP/MA, inscrito no C.P.F. nº 201.960.403-53, residente e domiciliado na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2670, Bairro Campo Velho, CEP 655000-00, Cidade Chapadina, no Estado Maranhão. Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador o OUTORGADO para gerir e administrar a locação do imóvel situado à Avenida Ataliba Vieira de Almeida, nº 2650, Bairro Campo Velho, CEP 65500-00, Cidade Chapadina, no Estado do Maranhão. O OUTORGADO poderá com quem convier, contratar, distratar e rescindir a locação do imóvel; estipular livremente condições e cláusulas, inclusive penais, preço, prazo e multa; aceitar, recusar, exigir substituição de fiança, caução e quaisquer garantias real ou fidejussória; receber e dar quitação de aluguel, multa ou quaisquer pagamento relativo à locação firmada; representar o outorgante perante quaisquer repartições públicas, federal, estadual ou municipal, em tudo que relacione com o referido imóvel, requerendo o que for preciso a bem do interesse da outorgante, assinando contrato, declaração, termo etc., praticando, ainda, todos os demais atos que necessário se façam para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Chapadina 16 de Março de 2021

Antônia Cardoso

Antônia Cardoso



COMARCA DE CHAPADINA - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO SEGUNDO OFÍCIO
Av. Presidente Vargas, nº 88 - Centro - Fone: (98) 3471.0725 / 98157.8473
www.cartoriodechapadina.com / cartoriodechapadina@hotmail.com

Reconheço por semelhança a firma de: ANTONIA CARDOSO.
Alex Nogueira Costa - Escrevente autorizado
Poder Judiciário - TJMA
Selo: RECFIR029991UCJC75TABVGE8Q31
Data/Hora: 23/04/2021 16:04:21, Atos: 13 17 2
Parte(s): ANTONIA CARDOSO. Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em
http://sesta.jus.br



Fls 041
 Proc Nº 028/2021
 Ass *[Signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE IDENTIDADE	
	
Nome: JOSE MARIA COELHO DE OLIVEIRA Data de Nascimento: 22/10/1951 Nacionalidade: BRASILEIRO Estado Civil: CASAM. N.2077 FLS.75 LIV.B06 CPF: 201960403-53 Assinatura: <i>[Signature]</i> Assinatura do Expediente: <i>[Signature]</i> Data de Emissão: 10/06/2016 Validade: 10/06/2016 Número: 059114622016-3 P-13 LEI Nº 7116 DE 29/08/83 VIA-01	

Comissão Permanente
 de Licitação - CPL
 Confere Com Original
 Data 09/02/2021



Nº da Conta: 00001106792070
Mês de referência: 02/2021
Período: 11/01/2021 a 10/02/2021
Data de emissão: 11/02/2021

JOSE MARIA COELHO DE OLIVEIRA
AVENIDA ATALAIA VIEIRA DE ALMEIDA 2670
SEM BAIRRO
65500-000 CHAPADINHA - MA



www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.
Rua Perdizes,
CEP: 65075-340 - São Luís - MA
I.E.: 122019180
CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
CNPJ Filial: 02.558.157/0004-05

Vencimento
01/03/2021

Total a Pagar
R\$ 62,79

Aguarde informações
referentes ao Vivo Valoriza

Seus Números Vivo
98-99165-9896

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Planos Anatel

128/POS/SMP - VIVO CTRL DIGITAL_5GB ILIM_

O que está sendo cobrado
de 11/01/2021 a 10/02/2021

	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
VIVO CTRL DIGITAL_5GB ILIM_	1	1	59,99	-	-	59,99
VIVO CONTROLE SERV DIGITAL II	1	1	0,00	-	-	-
Subtotal Serviços Contratados						59,99

Outros Lançamentos

Encargos Financeiros (multas e juros)

Subtotal

2,80

2,80

TOTAL A PAGAR

62,79

MENSAGEM PARA VOCÊ

A conta detalhada está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitada impressa, de forma permanente ou não.
Para atender a legislação do seu estado, queremos que saiba que se você tiver uma conta dos serviços Vivo com uma cobrança de multa de fidelidade de algum ser-
que você cancelou, a data do vencimento dessa conta será adiada enquanto durar a situação de pandemia/calamidade pública em sua região.

Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.

ANATEL 1331 e 1332 para deficientes auditivos. Recurso de atendimento Vivo: ligue com o protocolo em mãos para 1058 e 142 para pessoas com deficiência de fala/audição.

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: ANTONIA CARDOSO, brasileira, Solteira, Carteira de Identidade nº 06790603-2, C.P.F. nº 807.511.807-34, residente e domiciliado na Avenida Ataliba Vieira de Almeida, nº 2670, Bairro Campo Velho, CEP 655000-00, Cidade Chapadinha, no Estado Maranhão.

OUTORGADO: JOSE MARIA COELHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, funcionário público Municipal, Carteira de Identidade nº 410.546 expedida pela SSP/MA, inscrito no C.P.F. nº 201.960.403-53, residente e domiciliado na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2670, Bairro Campo Velho, CEP 655000-00, Cidade Chapadinha, no Estado Maranhão. Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador o OUTORGADO para gerir e administrar a locação do imóvel situado à Avenida Ataliba Vieira de Almeida, nº 2650, Bairro Campo Velho, CEP 65500-00, Cidade Chapadinha, no Estado do Maranhão. O OUTORGADO poderá com quem convier, contratar, distratar e rescindir a locação do imóvel; estipular livremente condições e cláusulas, inclusive penais, preço, prazo e multa; aceitar, recusar, exigir substituição de fiança, caução e quaisquer garantias real ou fidejussória; receber e dar quitação de aluguel, multa ou quaisquer pagamento relativo à locação firmada; representar o outorgante perante quaisquer repartições públicas, federal, estadual ou municipal, em tudo que relacione com o referido imóvel, requerendo o que for preciso a bem do interesse da outorgante, assinando contrato, declaração, termo etc., praticando, ainda, todos os demais atos que necessário se façam para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Chapadinha 16 de Março de 2021

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 02/02/2021

2º OFÍCIO

Antônia Cardoso

Antônia Cardoso



COMARCA DE CHAPADINHA - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO SEGUNDO OFÍCIO
Av. Presidente Vargas, nº 88 - Centro - Fone: (88) 3471.6785 / 98157.2473
www.cartoriochapidinha.com / cartoriochapidinha@hotmail.com

Reconheço por semelhança a firma de: ANTONIA CARDOSO.
Alex Nogueira Costa - Escrevente autorizado
Poder Judiciário - TJMA
Selo RECFIR029991UCJC75TABVGE8Q31
Data/Hora: 23/04/2021 16:04:21, Atos: 13, 17, 2
Parte(s): ANTONIA CARDOSO, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,83
FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulta em
valor // cada firma ius.br





VERSO EM BRANCO
Cartório 2º Ofício
Chapadinha / MA

VERSO EM BRANCO
Cartório 2º Ofício
Chapadinha / MA

VERSO EM BRANCO
Cartório 2º Ofício
Chapadinha / MA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSION EXERCÍCIO 2020

Fls 045
Proc. Nº 024/2003
Ass. [assinatura]

PAG.: 1/1

DADOS DO IMÓVEL RURAL

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 109.029.012.297-2	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Remedio	DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO 14/12/2017	ÁREA CERTIFICADA ⁷ 0,0000
ÁREA TOTAL (ha) 94,3904	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Pequena Propriedade Produtiva	MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL CHAPADINHA	UF MA
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL A 5 Km Da Sede Chapadinhã/Anapurus	Nº MÓDULOS RURAIS 1,34	Nº MÓDULOS FISCAIS 1,3484	FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) 4,00
MÓDULO RURAL (ha) 70,4405	MÓDULO FISCAL (ha) 70,0000		
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS) UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO MA/CHAPADINHA	DATA REGISTRO 24/05/1990	CNS OU OFÍCIO 30726	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO 872
		REGISTRO R01	LIVRO OU FICHA 2C
			ÁREA (ha) 94.3904
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha) REGISTRADA 94,3904	POSSE A JUSTO TÍTULO 0,0000	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000	ÁREA MEDIDA 94,3904

DADOS DO DECLARANTE

NOME Antonia Cardoso	CPF/CNPJ 807.511.807-34
NACIONALIDADE BRASILEIRA	TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL 1

DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ 11.807-34	NOME Antonia Cardoso	CONDIÇÃO Proprietário Ou Posseiro Individual	DETENÇÃO (%) 100.00
-----------------------	-------------------------	---	------------------------

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO 17/08/2020	NÚMERO DO CCIR 31859070204	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 11/09/2020	DATA DE VENCIMENTO: 16/09/2020
----------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

DÉBITOS ANTERIORES 0,00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 12,76	VALOR COBRADO 12,76	MULTA 0,00	JUROS 0,00	VALOR TOTAL 12,76
----------------------------	--------------------------------------	------------------------	---------------	---------------	----------------------

OBSERVAÇÕES

1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.
2. SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.
3. AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITO DO ARTIGO 3º DA LEI 5.868/72.
4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/94, DECRETO LEI 1.989/82, LEI 4.504/64, DECRETO 55.891/65 E DECRETOS LEI 57/66.
5. O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.529/93.
6. FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.868/72.
7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.
2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.353/91.
3. O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:
PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS;
PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLuíDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO;
O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

Número de Autenticidade
11820.12750.10448.04179

INSCRIÇÃO 25/93

Livro: 41

Fôlhas: 143

Termo de aforamento que assina

ANTONIA CARDOSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAPADINHA - MA

PROTOCOLO

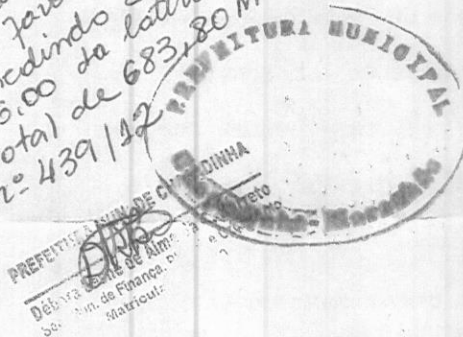
PROCESSO Nº

DATA

FLS. Nº



editou transcrição parcial
n favor de José Maria Coelho de Oliveira,
medindo 26,30 de frente e fundo e
26,00 da lateral esquerda e direita, no
total de 683,80 m², conforme o processo
nº 439/92.



de pagar _____ à Prefeitura Municipal de Chapadinda - Maranhão
_____, o fóro de um terreno pertencente ao Patrimônio
Municipal situado à Avenida Kennedy, 2650, Centro, nesta
cidade

com os fóros anuais de Cr\$ _____

como abaixo se declara:

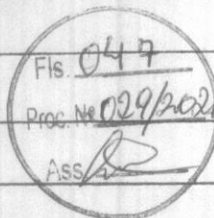
Aos 18 (dezoito) dias do mês de Junho de mil novecentos
e noventa e três, na Prefeitura Municipal de Chapadinda - Maranhão
compareceu ANTONIA CARDOSO

e disse que, de conformidade com os termos do processo 341 de 18 (dezoito) de Junho de
1993 (Mil novecentos e noventa e três) vinha assinar termo de
aforamento, para o seu nome ANTONIA CARDOSO

do domínio útil de um terreno foreiro ao Município situado à Avenida Kennedy, 2650, Cen-
tro, nesta cidade.

O mencionado terreno, que é de primeira classe, tem as seguintes dimensões, limites e
área: Frente: Ponto (A), limitando-se com Av. Kennedy, medindo 66,30 me-
tros até o ponto (B), seguindo a lateral direita, limitando-se com
Francisco Mário de Almeida, medindo 86,50 metros até o ponto (C), ten-
do o fundo limitando-se com Rua Projetada, medindo 47 metros até o pon-
to (D), fechando o perímetro que limita a lateral esquerda com Ribamar
de tal e Antonio Vieira da Silva, medindo 89 metros até o ponto (A),
tendo assim uma área calculada de 4.971,03 metros quadrados. No referi-
do terreno existem duas casas: 1ª coberta de telhas cerâmica, paredes
de tijolos, portões de madeira, piso lajota; 2ª coberta de telhas, pa-
redes de adobes, portas e janelas de madeira, piso cimento.

A petição, depois de devidamente processada, recebeu o seguinte despacho "AFORE-SE"



Em observância a este despacho, e tendo sido comprovado o pagamento do domínio útil dos emolumentos, no valor de Cr\$ _____, conforme talões nº _____ de _____

lavrei este termo pelo qual o novo foreiro obriga-se as seguintes condições: - PRIMEIRA - a tornar útil a área requerida de um ano, a contar da data da expedição deste, sob pena de perda do domínio útil do referido terreno, sem direito a indenização alguma e isenção de estrepito judiciário. - SEGUNDA - De pagar, em caso de transferência os laudêmios à base do Código Tributário em vigor aquela data. - TERCEIRA - De pagar os respectivos fóros até 31 de março de cada exercício. - QUARTA - De não fazer venda, doação, transação, permuta, sessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição, de servidão, doação, em pagamento, concessão anticrese ou outra qualquer alienação deste imóvel sem prévio consentimento desta Prefeitura, como senhorio. - QUINTA - Finalmente, de incorrer nas penas do comisso, no caso de faltar a qualquer das condições. E como assim o disse, se comprometo e obriga-se, encerrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, assinam o Prefeito Municipal e

TESTEMUNHAS

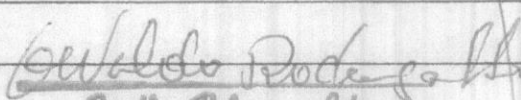
novo foreiro

Eu

Chefe Div. Trib. e Arrecadação

o escrevi.

Chapadinha-Maranhão, 21 de Junho de 1993.


Oswaldo Rodrigues Lobo
PREFEITO MUNICIPAL DE
CHAPADINHA MA.

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 02/08/2021

1ª-VIA-INSS-2ª-VIA CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	1163	
	4 - COMPETÊNCIA	11/2020	
	5 - IDENTIFICADOR	267.17825.46-2	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO NIT/PIS/PASEP 267.17825.46-2 ANTONIA CARDOSO ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 2670 CAMPO VELHO CHAPADINHAMARANHAO	6 - VALOR DO INSS	114,95	
	7 -		
	8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	15/12/2020	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
		11 - TOTAL	114,95

Competências consolidadas nesta GPS:

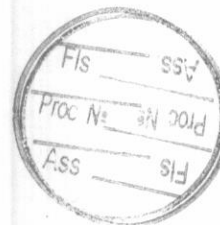
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

85800000001-1

14950270116-0

30002671782-3

54622020113-7





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO

166

Antônio Carlos
ASSINATURA DO TITULAR

CÁRTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

06790603-2

DATA DE
EXPIÇÃO

09/12/98

NOME

ANTONIA CARDOSO

FILIAÇÃO

SEBASTIANA CARDOSO

NACIONALIDADE

MARANHÃO

DATA DE NASCIMENTO

12/09/1962

DOC. ORIGEM

C. NASC LIV A49 FLS 55

TERM 4250 O CHAPADINHA MA

807511807/34

CPF

166

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/06/83

1825-2VIA

FPA- FPA1

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 02/02/2021

COMARCA DE CHAPADINHA - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO SEGUNDO OFICIO
CAROLINA MIRANDA MOTA FERREIRA - Tabelião e Revisor

Carolina Miranda Mota Ferreira - Iabela e Registraçãod
Av. Presidente Vargas, 11188 - Góndia - Join - ISEI 3421-0725 / 38152-3473 - carolinamirandamota@hotmail.com

Este documento, extraído haste tabelonado, confere com o original que me foi apresentado do que dou fe

Emol R\$ 3,61 FERC R\$ 0,10 FERJ R\$ 0,49 Total: R\$ 4,20

Chapadinha-MA 26/10/2017

Lucas Santos de Araujo Escrivente Autorizado





DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Chapadinhã, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 029/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a objeto Locação do Imóvel situado na Av. Kennedy, nº 2650 – Corrente - Chapadinhã – MA, para o funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo valor de R\$ 3.000,00(três mil reais)

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar Exmº Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, Secretário Municipal de Assistência Social, da presente declaração, para que proceda - se de acordo, a devida ratificação.

Chapadinhã, 02 de Fevereiro de 2021

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Comissão de Licitação

Presidente

Prefeitura Muni. de Chapadinhã
LUCIANO DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021

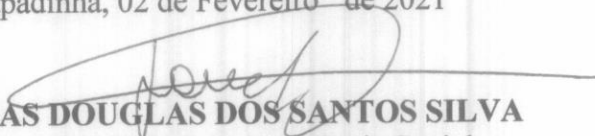
TERMO DE RATIFICAÇÃO



RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes e suas atualizações posteriores, para a contratação do Sr. José Maria Coelho de Oliveira, referente à Locação do Imóvel situado na Av. Kennedy, n.º 2650 – Corrente – Chapadinhã – MA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinhã – MA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinhã, 02 de Fevereiro de 2021


EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinhã

Ezequias Douglas dos Santos Silva

Secretário Mun. de Assistência Social

CPF: 521.838.233-72



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. LUCIANO DE SOUSA GOMES, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

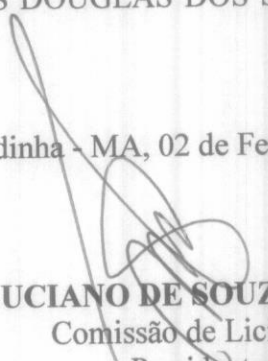
Objeto.....: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, de Chapadinhã - MA

Contratado.....: Antonia Cardoso, CPF: 807.511.807-34

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA, Secretário Municipal de Assistência Social.

Chapadinhã - MA, 02 de Fevereiro de 2021.


LUCIANO DE SOUZA GOMES
Comissão de Licitação
Presidente
Prefeitura Muni. de Chapadinhã
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Chapadinha - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, convoca o Sr. José Maria Coelho de Oliveira, para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 029/2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha (MA), 02 de Fevereiro de 2021

Atenciosamente,

EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 001/2021
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0101.0056.2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SR. **JOSÉ MARIA COELHO DE OLIVEIRA** E DO OUTRO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ Nº 18.266.266/0001-46, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, Secretário Municipal de Assistência Social, residente nesta cidade, portador do CPF nº 521.838.233-72 e do outro lado o Sr. José Maria Coelho de Oliveira, brasileiro, portador do CPF: nº 201.960403-53, RG: nº 059114622016-3 SSP - MA com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 2670, Campo Velho CEP – 65.500-000 – Chapadinha - MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação Nº 029/2021**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA - MA**, localizado na Av. Kennedy, nº 2650 - Corrente – Chapadinha - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

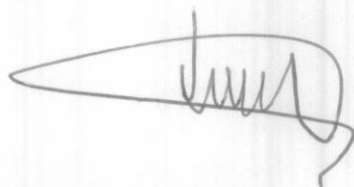
Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 11(onze) meses, iniciando em 02 de Fevereiro de 2021 e findando em 30 de Dezembro de 2021, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Av. Ataliba Vieira de Almeida, 2650 - Corrente
CNPJ: 18.266.266/0001-46



SUBCLAUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

O **LOCATÁRIO** concorda, desde já, em depositar, o valor de R\$ **3.000,00** (três mil reais) a ser dado como caução, equivalente a 1 mês de aluguel (mês de Janeiro). O depósito será feito em conta-corrente, em nome do **LOCADOR**.

Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ 3.000,00(três mil reais)** pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no **Banco do Brasil, Agência nº 1773-6 e Conta Corrente nº 7863-8** Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O valor global do presente Contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, sendo irrevogável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.11 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.122.0012.2020.0000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3. 3. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Av. Ataliba Vieira de Almeida, 2650 - Corrente
CNPJ: 18.266.266/0001-46

O LOCATÁRIO obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Brejo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Chapadinha, (MA), 02 de Fevereiro de 2021

[assinatura]
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 18.266.266/0001-46
Ezequias Douglas dos Santos Silva
CPF Nº 521.838.233-72

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72

[assinatura]
JOSE MARIA COELHO DE OLIVEIRA
CPF nº 201.960.403-53

Testemunhas:

[assinatura]
NOME:
CPF. 033.760.692-71

[assinatura]
NOME:
CPF. 618.341.673-88

Av. Ataliba Vieira de Almeida, 2650 - Corrente
CNPJ: 18.266.266/0001-46



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. LUCIANO DE SOUSA GOMES, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, de Chapadinha - MA

Contratado.....: JOSÉ MARIA COELHO DE OLIVEIRA, CPF: 201960403-53

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA, Secretário Municipal de Assistência Social.

Chapadinha - MA, 02 de Fevereiro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Comissão de Licitação
Presidente

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: ANTONIA CARDOSO, brasileira, Solteira, Carteira de Identidade nº 06790603-2, C.P.F. nº 807.511.807-34, residente e domiciliado na Avenida Ataliba Vieira de Almeida, nº 2670, Bairro Campo Velho, CEP 655000-00, Cidade Chapadinha, no Estado Maranhão.

OUTORGADO: JOSE MARIA COELHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, funcionário público Municipal, Carteira de Identidade nº 410.546 expedida pela SSP/MA, inscrito no C.P.F. nº 201.960.403-53, residente e domiciliado na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2670, Bairro Campo Velho, CEP 655000-00, Cidade Chapadinha, no Estado Maranhão. Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador o OUTORGADO para gerir e administrar a locação do imóvel situado à Avenida Ataliba Vieira de Almeida, nº 2650, Bairro Campo Velho, CEP 65500-00, Cidade Chapadinha, no Estado do Maranhão. O OUTORGADO poderá com quem convier, contratar, distratar e rescindir a locação do imóvel; estipular livremente condições e cláusulas, inclusive penais, preço, prazo e multa; aceitar, recusar, exigir substituição de fiança, caução e quaisquer garantias real ou fidejussória; receber e dar quitação de aluguel, multa ou quaisquer pagamento relativo à locação firmada; representar o outorgante perante quaisquer repartições públicas, federal, estadual ou municipal, em tudo que relacione com o referido imóvel, requerendo o que for preciso a bem do interesse da outorgante, assinando contrato, declaração, termo etc., praticando, ainda, todos os demais atos que necessário se façam para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Chapadinha 16 de Março de 2021

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data ____/____/____

Antônia Cardoso



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 14 de Dezembro de 2021, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0101.2531.2021, que tem por objeto **Prorrogação do contrato 001/2021** – para locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Chapadinha/MA de **Chapadinha - MA.**

Chapadinha – MA, 14 de Dezembro de 2021.



SOLICITAÇÃO

Chapadinha, 15 de Dezembro de 2021

Ao Locatário
José Maria Coelho de Oliveira
Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 2670 – Campo Velho – Chapadinha/MA
CEP: 65.500-000



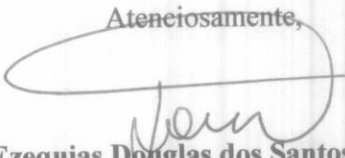
Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de aditamento do Contrato n.º 001/2021, Processo Nº 0101.0056.2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2021.

Prezado Senhor,

Considerando a regular execução da Locação de imóvel para Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na cláusula QUINTA do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de acréscimo de prazo.

Havendo interesse, o Locatário deverá manifestar-se no prazo de 11(onze) meses úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar todas as certidões de âmbito Federal, Estadual e Municipal no momento do Pagamento.

Atenciosamente,


Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF 521.838.233-72

Chapadinho - MA, 16 de Dezembro de 2021

À
Secretaria Municipal de Assistência Social
Chapadinho - MA



At.: **Ezequias Douglas dos Santos Silva**
Secretário Municipal de Assistência Social

Ass.: Manifestação de interesse na prorrogação do contrato nº 001/2021

Ref.: Solicitação da Administração

Prezados Senhores,

Em resposta ao Ofício supracitado, manifestamos nosso interesse e nossa anuência no prazo do Contrato nº 001/2021

Outrossim, declaramos não ter havido, alteração substancial em nossos documentos constituintes e legais, relativos ao processo licitatório de origem (DISPENSA 029/2021-CPL-PMCH).

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

JOSÉ MARIA COELHO DE OLIVEIRA

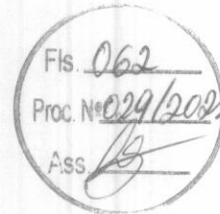
CPF: 201.960.403-53

Representante Legal



Chapadinho - MA, 17 de Dezembro de 2021.

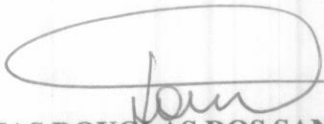
Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para da Secretaria Municipal de Assistência Social para formalização de Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 001/2021, cujo objeto é: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Chapadinho/MA conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.2531.2021.

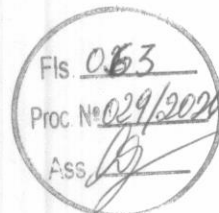
Atenciosamente,


EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72



DESPACHO

Ao Sr.
EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social



Nesta

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o prazo do Contrato nº 001/2021 – para locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Chapadinha/MA, A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0012.2020.0000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

Chapadinha – MA, 17 de Dezembro 2021

Contador


Prefeitura Mun. de Chapadinha
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



Chapadinho, 20 de Dezembro de 2021

A Comissão Permanente de Licitação- CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinho - MA



AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 001/2021, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de prazo, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 001/2021, cujo objeto é Locação de imóvel para Funcionamento da Sec. Municipal de Assistência Social do Município de Chapadinho/MA em conformidade ao que estabelecem os Artigos 65, da Lei Federal nº8666/93.

Atenciosamente,

EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233.72



Chapadinha, 20 de Dezembro de 2021

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinha - MA

Ref.: Contrato nº 001/2021



Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo

Prezado Senhor,

Considerando que o termino do contrato supracitado consiste em 31 de dezembro de 2021, deste modo é considerado vigente.

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de prazo.

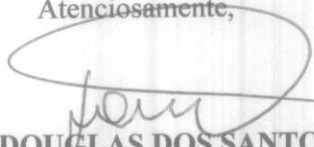
Considerando a continuidade dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária ACRESCIMO de PRAZO pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,


EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72



DESPACHO



À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.2531.2021 proveniente da solicitação de Aditivo ao Contrato nº 001/2021 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo o acréscimo do Contrato nº 001/2021 – para Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Chapadinha/MA

Tal solicitação fundamenta-se no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinha - MA, 21 de Dezembro de 2021

Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 034/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente
Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL

MINUTA



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL xxx/2021
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxx xxxx xxxx

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO O SRº. xxxxxx E DO
OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de xxxxxxxx**, CNPJ Nº xxxxxxxx, sediada na Av. xxxxxxxx – xxxxxxxx – xxxxxxxx. denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. xxxxxxxx, Secretária Municipal de xxxxxx, residente nesta cidade, portadora do CPF nº xxxxxxxx, e do outro lado a Srª. xxxxxxxxxxxx, CPF: nº xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxx - MA, de agora em diante denominada LOCATÁRIA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nº xxxxxx**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizado na Av. xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx – xxxxxxxx – Chapadinha - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - MA, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 11(onze) meses, iniciando em xxxx de xxxx, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Pela locação, objeto deste Contrato, O LOCATÁRIO obriga-se a pagar ao LOCADOR o valor mensal de R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx) pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado

no **Banco do Brasil, Agência nºxxxxxx e Conta Corrente nº xxxxxx** Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O valor global do presente Contrato é de **R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sendo irrealizável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.11 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.122.0012.2020.0000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3. 3. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física



CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

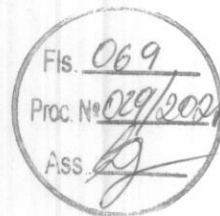
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadinha, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Chapadinha, (MA), 21 de Dezembro de 2021



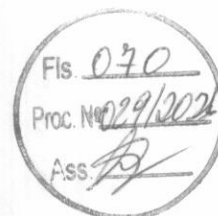
SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx
CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF Nº xxx.xxx.xx-xx
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx
CONTRATANTE

xx
CPF nº xxx.xxx.xx-xx

Testemunhas:

NOME:
CPF.

NOME:
CPF.



Parecer Jurídico

Processo Administrativo nº 0101.2531.2021

Interessado(a): Secretaria Municipal de Assistência Social.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

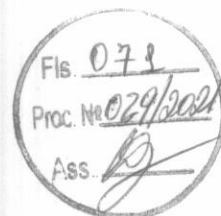
**DIREITO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS JURÍDICOS
FORMAIS DO PROCEDIMENTO.**

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº 001/2021, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 001/2021 firmado entre a Secretária Municipal de Educação, neste ato representado pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, secretário municipal de Assistência Social e do outro lado o Sr. José Maria Coelho de Oliveira, e que possui como objeto a locação de um imóvel para funcionamento da Secretária Municipal de Assistência Social, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinho/MA.

O Secretário Municipal de Assistência, Ezequias Douglas dos Santos Silva e o representante do proprietário do imóvel manifestaram-se favoráveis a prorrogação do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.



O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **Luciano de Souza Gomes** para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

● **Análise Jurídica**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Pois bem, o objeto do contrato em discussão é a locação de imóvel para o funcionamento da Secretária Municipal de Assistência Social, o qual é perfeitamente enquadrado na modalidade de serviços contínuos.

Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosos para a Administração.

No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em 30 de dezembro de 2021.

Conclusão

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo de origem, de onde decorreram o contrato 001/2021 -tais como o parecer jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório de fiscalização de contrato órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.



Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.



É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.

Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Chapadinha, 22 de dezembro de 2021.

Dra. Renata Karoline Serra Moraes
Assessoria Jurídica

Renata Karoline Serra Moraes

Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA



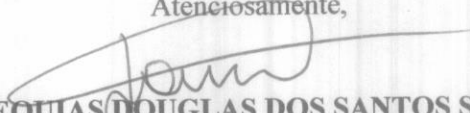
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de Chapadina – MA, através da Secretaria de Municipal de Assistência Social convoca o Srº José Maria Coelho de Oliveira, para assinatura do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 001/2021, cujo objeto consiste na Locação de imóvel para Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Chapadina/MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadina – MA, 29 de Dezembro de 2021

Atenciosamente,


EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadina
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021**

Processo Administrativo: 0101.2531.2021
Apenso ao Proc. Administrativo: 0101.0056.2021



Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de CHAPADINHA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.266.266/0001-46, sediada na Av. Ataliba Vieira de Almeida, 2650 - Corrente - Chapadinho - MA, representado neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, Secretário Municipal de Assistência Social, residente nesta cidade, portador do CPF nº 523.838.233-72, e do outro lado o Srº. José Maria Coelho de Oliveira, portador do CPF: nº 201.960.403-53, e RG nº 059114622016-3 SSP/MA com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida, 2670 - Campo Velho - Chapadinho - MA ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 001/2021 para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA**, decorrente da licitação procedida na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 029/2021**, oriunda do **processo Administrativo nº 0101.0056.2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 11 (onze) meses, **para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 11 (onze) meses ao **Contrato nº 001/2021**.
2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato nº 001/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor do presente Termo de Aditivo é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. 24, X inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:
Exercício 2021:

02.11 - Secretaria Municipal de Assistência Social
08.122.0012.2020.0000 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3.3.90.36.00 - Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

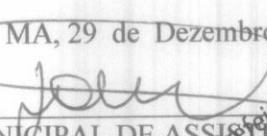


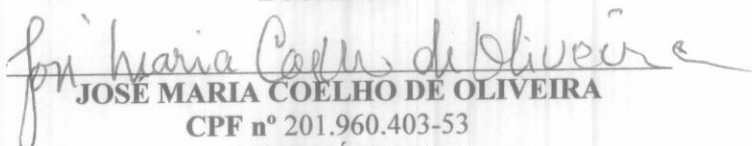
5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinha - MA, 29 de Dezembro de 2021


SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
LOCADOR


JOSE MARIA COELHO DE OLIVEIRA
CPF nº 201.960.403-53
LOCATÁRIO(A)

Testemunhas:

Nome: Alenilson Prange Lunda
Cpf: 079.941.393 - 37

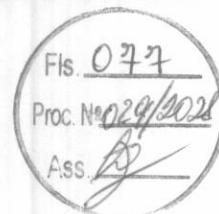
Nome: Mytizi Ros. Carlos
Cpf: 103.877.143 - 91



EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 001/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2021



PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e José Maria Coelho de Oliveira

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Sec. Municipal de Assistência Social.

Data da Assinatura: 29 de Dezembro de 2021

VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 11(onze) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93

Dispensa 045/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 11(onze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0036.2143.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ações de Proteção Social Básica PSB.

3.3.90.36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física.

ASSINATURAS:

LOCATÁRIO(A): Secretaria Municipal de Assistência Social Representado pelo Srº. Ezequias Douglas dos Santos Silva.

LOCADOR: JOSÉ MARIA COELHO DE OLIVEIRA

Chapadinhã – MA, 29 de Dezembro de 2021

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF 521.838.233-72



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 16 de Novembro de 2022, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.6651.2022**, que tem por objeto **Prorrogação do contrato 001/2021** – para locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Chapadinho/MA **de Chapadinho - MA.**

Chapadinho – MA, 16 de Novembro de 2022.



SOLICITAÇÃO

Chapadinho, 16 de Novembro de 2022

Ao Locatário
José Maria Coelho de Oliveira
Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 2670 – Campo Velho – Chapadinho/MA
CEP: 65.500-000

Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de aditamento do Contrato n.º 001/2021, Processo Nº 0101.0056.2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2021.

Prezado Senhor,

Considerando a regular execução da Locação de imóvel para Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na cláusula QUINTA do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de acréscimo de prazo.

Havendo interesse, o Locatário deverá manifestar-se no prazo de 11(onze) meses úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar todas as certidões de âmbito Federal, Estadual e Municipal no momento do Pagamento.

Atenciosamente,

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72

Chapadinha - MA, 17 de Novembro de 2022

À
Secretaria Municipal de Assistência Social
Chapadinha - MA

At.: **Ezequias Douglas dos Santos Silva**
Secretário Municipal de Assistência Social
Ass.: **Manifestação de interesse na prorrogação do contrato nº 001/2021**

Ref.: Solicitação da Administração

Prezados Senhores,

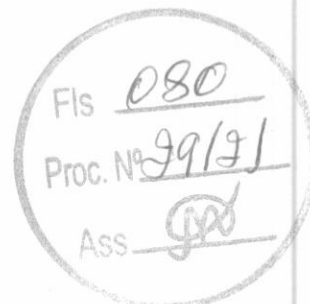
Em resposta ao Ofício supracitado, manifestamos nosso interesse e nossa anuência no prazo do Contrato nº 001/2021

Outrossim, declaramos não ter havido, alteração substancial em nossos documentos constituintes e legais, relativos ao processo licitatório de origem (DISPENSA 029/2021-CPL-PMCH).

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

JOSÉ MARIA COELHO DE OLIVEIRA
CPF: 201.960.403-53
Representante Legal





Fls 081

Proc. Nº 79/21

Ass. [assinatura]

Chapadinho - MA, 17 de Novembro de 2022.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.

Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para da Secretaria Municipal de Assistência Social para formalização de Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 001/2021, cujo objeto é: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Chapadinho/MA conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.2531.2021.

Atenciosamente,

EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233.72

**DESPACHO**

Ao Sr.

EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA

Secretario Municipal de Assistência Social

Nesta

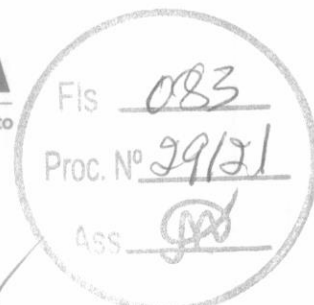
Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o prazo do Contrato nº 001/2021 – para locação de imóvel para funcionamento da **RESIDÊNCIA INCLUSIVA** de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Chapadinho/MA, A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
33.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Fisica.....

Chapadinho – MA, 21 de Dezembro 2022

Contador

Prefeitura Mun. de Chapadinho
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



Chapadinho, 21 de Novembro de 2022

A Comissão Permanente de Licitação- CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinho - MA

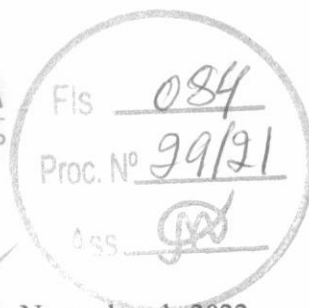
AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 001/2021, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de prazo, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 001/2021, cujo objeto é Locação de imóvel para Funcionamento da Sec. Municipal de Assistência Social do Município de Chapadinho/MA em conformidade ao que estabelecem os Artigos 65, da Lei Federal nº8666/93.

Atenciosamente,

EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233.72



Chapadinho, 22 de Novembro de 2022

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinho - MA

Ref.: Contrato nº 001/2021

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo

Prezado Senhor,

Considerando que o termino do contrato supracitado consiste em 28 de Outubro de 2023, deste modo é considerado vigente.

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de prazo.

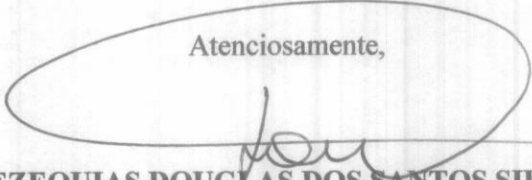
Considerando a continuidades dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária **ACRESCIMO** de **PRAZO** pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,


EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinho

Ezequias Douglas dos Santos Silva

Secretário Mun. de Assistência Social

CPF: 521.838.233.72



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.6651.2022 proveniente da solicitação de Aditivo ao Contrato nº 001/2021 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo o acréscimo do Contrato nº 001/2021 – para Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Chapadinha/MA

Tal solicitação fundamenta-se no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinha - MA, 23 de Novembro de 2022

Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 034/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL

MINUTA



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL xxx/2021
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxx xxxx xxxx

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO O SRº. xxxxxx E DO
OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de xxxxxxxx**, CNPJ Nº xxxxxxxx, sediada na Av. xxxxxxxx – xxxxxx – xxxxxxxx. denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. xxxxxxxx, Secretária Municipal de xxxxx, residente nesta cidade, portadora do CPF nº xxxxxxx, e do outro lado a Srª. xxxxxxxxxx, CPF: nº xxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxxxx – xxxxxxxx - MA, de agora em diante denominada **LOCATÁRIA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nº xxxxxx**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O **LOCADOR** dá em locação, à **LOCATÁRIA**, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizado na Av. xxxxxxxxxx, nº xxxxxx – xxxxxxxx – Chapadinha - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **LOCATÁRIA** obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - MA, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 11(onze) meses, iniciando em xxxx de xxxx, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado



no Banco do Brasil, Agência nºxxxxxx e Conta Corrente nº xxxxxx Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O valor global do presente Contrato é de **R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sendo irrevogável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
33.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Fisica.....

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadinha, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Chapadinha, (MA), 24 de Novembro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

CONTRATANTE

xx

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Testemunhas:

NOME:

CPF.

NOME:

CPF.

Parecer

Processo Administrativo nº 01016651.2022

Dispensa nº 029/2021

Interessado(a): Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Chapadinhã.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS
JURÍDICOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº 001/2021, em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 001/2021 firmado entre o Município de Chapadinhã Contratação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Chapadinhã.

O feito foi inaugurado após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes, comunicar o Secretário de Assistência Social Srº Ezequias Douglas dos Santos sobre a aproximação do encerramento do contrato supracitado. Assim, a Secretária, manifestaram interesse de prorrogar o contrato por mais 11 (onze) meses e oficiou a empresa sobre este interesse do Município.

Na sequência, a empresa manifestou-se favorável a prorrogação do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Pois bem, o objeto do contrato em discussão é a contratação de serviços contábeis, o qual é perfeitamente enquadrado na modalidade de serviços contínuos.

Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em em próximo.

Conclusão

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da

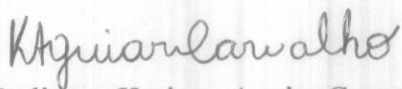
autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo de origem, da Dispensa nº 029/2021 de onde decorreram o contrato 001/2021 - tais como o parecer jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório de fiscalização de contrato órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.

Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Chapadinho, 23 de novembro de 2022.



Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinho/MA

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de Chapadinho – MA, através da Secretaria de Municipal de Assistência Social convoca o Srº José Maria Coelho de Oliveira, para assinatura do segundo termo aditivo ao Contrato nº 001/2021, cujo objeto consiste na Locação de imóvel para Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Chapadinho/MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho – MA, 28 de Novembro de 2022

Atenciosamente,

EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF 521.838.233-72

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021**

Processo Administrativo: 0101.6651.2022
Apenso ao Proc. Administrativo: 0101.0056.2021

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de CHAPADINHA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.266.266/0001-46, sediada na Av. Ataliba Vieira de Almeida, 2650 - Corrente - Chapadinha - MA, representado neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, Secretário Municipal de Assistência Social, residente nesta cidade, portador do CPF nº 523.838.233-72, e do outro lado o Srº. José Maria Coelho de Oliveira, portador do CPF: nº 201.960.403-53, e RG nº 059114622016-3 SSP/MA com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida, 2670 - Campo Velho - Chapadinha - MA ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 001/2021 para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA**, decorrente da licitação procedida a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 029/2021**, oriunda do **processo Administrativo nº 0101.0056.2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 11 (onze) meses, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 11 (onze) meses ao **Contrato nº 001/2021**.
2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato nº 001/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Aditivo é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. 24, X inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:
Exercício 2022:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL

Fis 095
Proc. Nº 99/21
Ass.

33.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....
-------------	---

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinha - MA, 28 de Novembro de 2022

SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
LOCADOR

JOSÉ MARIA COELHO DE OLIVEIRA
CPF nº 201.960.403-53
LOCATÁRIO(A)

Testemunhas:

Nome:
Cpf: 056.465.153 - 33

Nome:
Cpf: 618.164.783 - 00

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 001/2021**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2021

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e José Maria Coelho de Oliveira

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Sec. Municipal de Assistência Social.

Data da Assinatura: 28 de Novembro de 2022

VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 11(onze) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93

Dispensa 045/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 11(onze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

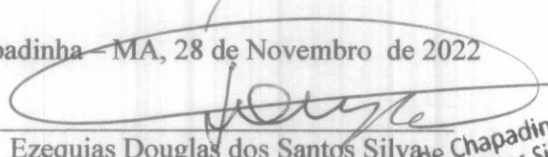
02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
33.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

ASSINATURAS:

LOCATÁRIO(A): Secretaria Municipal de Assistência Social Representado pelo Srº. Ezequias Douglas dos Santos Silva.

LOCADOR: JOSÉ MARIA COELHO DE OLIVEIRA

Chapadinho – MA, 28 de Novembro de 2022


Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF 521.838.233.72

Av Ataliba Vieira de Almeida, 2650 – Corrente
CNPJ: 18.266.266/0001-46